

PEDIDO DE ACESSO E/OU REUTILIZAÇÃO de Documentos Administrativos

Exmo. Senhor Presidente
da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária

1. Identificação do Requerente:

Nome/ Denominação social: _____

Número do Documento Legal de Identificação: _____ Validade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

2. Dados de Contacto:

Morada: _____

Número de telefone: _____

Endereço de e-mail: _____

3. Identificação do Representante Legal:

Nome: _____

Número do Documento Legal de Identificação: _____ Validade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

4. Pedido (identificação do documento):

5. Justificação do pedido:

6. Forma de disponibilização: (Assinalar)

- Pedido de Certidão*
- Cópia de documentação**, a disponibilizar
- Via eletrónica por e-mail
- Via postal

(Indicação do e-mail para o envio **se** diverso do indicado no ponto 2)

(Indicação da morada para o envio **se** diversa da indicada no ponto 2)

PEDIDO DE ACESSO E/OU REUTILIZAÇÃO de Documentos Administrativos



Assinatura:

Requerente:

Mandatário:

(identificação e junção de procuração)

Representante Legal:

(identificação e documento comprovativo/código de acesso a certidão permanente)

* As certidões são disponibilizadas via postal para a morada indicada, condicionado ao pagamento de taxa, nos termos do n.º 4 e n.º 8 do Anexo da Portaria n.º 1334-C/2010 de 31 de dezembro. O valor das taxas é atualizado anualmente. Para conhecer o valor das taxas em vigor consulte www.ansr.pt.

** O envio de cópia está condicionado ao pagamento da respetiva taxa, nos termos do n.º 4 e n.º 8 do Anexo da Portaria n.º 1334-C/2010 de 31 de dezembro. O valor das taxas é atualizado anualmente. Para conhecer o valor das taxas em vigor consulte www.ansr.pt.

O pagamento deve ser efetuado através de vale postal ou transferência bancária para o IBAN PT50 0781.0112.01120012759.84.

Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o artigo 12.º (identificação do requerente e justificação clara do pedido) da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

O direito de acesso aos documentos nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito e a terceiros que demonstrem interesse direto e pessoal nos termos do artigo 6.º do citado diploma.

Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente os artigos 82.º e seguintes.

O exercício dos direitos previstos (consulta e cópia) depende de despacho de autorização do dirigente dos serviços (artigo 82.º do CPA e artigo 12.º da LADA).

Os custos de reprodução suportados pelo requerente são os fixados pelo Despacho n.º 8617/2002, do Ministério das Finanças (DR II Série, de 29 de abril de 2002).

Prazo de resposta da Administração – 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (artigo 86.º e seguintes do CPA e artigo 15.º da LADA).

F114.20241106